



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/40/2002, do Executivo, que isenta o Lar Espírita Esperança e Amor do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

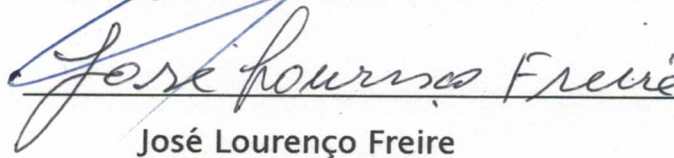
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/186

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 13 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 29/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta o Lar Espírita Esperança e Amor do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 29/2002

Ituiutaba, 13 de maio de 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Lar Espírita Esperança e Amor, instituição assistencial sediada nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

A respeito de isenção tributária foi solicitado por este Executivo parecer jurídico, sendo certo que foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

*“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. As entidades assistenciais, beneméritas, que desenvolvem atividade sem fins lucrativos; que não distribuem dividendos; que não remuneram seus diretores, gozam de imunidade constitucional de **imposto**. Não haverá, pois, incidência de **impostos** sobre os imóveis de sua propriedade. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3.253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei revoga disposições que concedem isenção de **IMPOSTOS**”.*

A instituição beneficiária desenvolve atividade considerada de utilidade pública, razão que justifica a isenção deferida no projeto. Nos termos da Constituição Federal, os favores fiscais estendidos pelo Poder Público a entidades assistenciais sem fins lucrativos só podem beneficiar os bens e serviços relacionados com suas atividades essenciais, sendo essa uma razão de ordem legal a justificar esta iniciativa de lei.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002

**Isenta o Lar Espírita Esperança e Amor do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências**

em/40/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Lar Espírita Esperança e Amor isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A isenção deferida nesta lei não beneficiará terceiros ocupantes de lotes de terrenos do Lar Espírita Esperança e Amor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 14/05/02

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 14/05/02

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

14/05/02  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

14/05/02

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

14/05/02

Presidente